



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998

RESOLUÇÃO COMCAC Nº 019/2022

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo – COMCAC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Castelo – FIA - COMCAC nº 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o Resultado Final do Processo de Seleção de Projetos, para financiamento com recursos do FIA, de acordo com as Diretrizes apresentadas no Anexo I do referido Edital, a saber:

I – Projeto “Descobrimo Valores”, da Associação das Crianças de Castelo – ACRIC, cujo objeto do Termo de Fomento se refere a “Projeto de atendimentos complementares ao Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes”;

II – Projeto “Bom de Esporte Bom de Escola”, da Associação dos Moradores de Aracuí – AMA, cujo objeto do Termo de Fomento se refere a Projetos voltados à promoção integral de crianças e adolescentes por meio da cultura, desenvolvimento comunitário, educação, esporte (somente nas modalidades de inclusão, participação e paradesporto), meio ambiente e segurança alimentar;

III – Projeto “Cuidar e Educar com Qualidade”, do Centro de Educação Infantil “Nossa Senhora da Penha”, cujo objeto do Termo de Fomento se refere a Projetos voltados para o desenvolvimento da Primeira Infância em conformidade com Plano Nacional da Primeira Infância. (Art. 260, inciso II, §1º e § 2º da Lei Federal 8.069/90).

IV – Projeto “Aprender Brincando: A Importância do Estímulo Lúdico para o Desenvolvimento da Criança/Adolescente com Deficiência”, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castelo – APAE, cujo objeto do Termo de Fomento se refere a Projetos voltados ao estímulo ao protagonismo infanto-juvenil e inclusão social, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998

Art. 2º - A Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAC analisou e pontuou os Projetos que foram apresentados a partir dos seguintes critérios:

Tabela

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item			
		ACRIC	AMA	CEI NSP	APAE
a. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, valor Global.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0	2,0	2,0	2,0
b. Adequação da proposta aos objetivos específico da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0	2,0	2,0	2,0
c. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto;	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Onão atendimento ou o Atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0	2,0	2,0	2,0
d. Consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o 	2,0	2,0	2,0	2,0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998

da Criança e do Adolescente e aos Planos Municipais;	atendimento insatisfatório (0,0).				
e. Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos, estratégias e resultados esperados;	– Grau pleno de adequação (2,0) – Grau satisfatório de adequação (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0	2,0	2,0	2,0
f. Participação do público diretamente atendido e da comunidade na execução do projeto;	– Grau pleno de adequação (1,0) – Grau satisfatório de adequação (0,5) – O não atendimento ou o Atendimento insatisfatório (0,0).	1,0	1,0	1,0	1,0
Pontuação Final		11,0	11,0	11,0	11,0

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Castelo/ES, 13 de Outubro de 2022.

Colodete
Eliane Maria Pizol Colodete
Presidente do COMCAC

Conselho Municipal de Direitos
da Criança e do Adolescente
COMCAC